



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 259/2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE PAINÉIS
ELETRÔNICOS (PAINEL ELETRÔNICO DA
TRANSPARÊNCIA) NAS UNIDADES DE PRONTO
ATENDIMENTOS
(UPAS) E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º. Obriga as instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú a implantar o painel eletrônico (Painel Eletrônico da Transparência) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e Hospitais do município de Maracanaú;

Art. 2º: O painel, que deve obrigatoriamente ser instalado em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e Hospitais do município de Maracanaú, em local visível ao público – preferencialmente no ambiente de recepção de pacientes e visitantes - deve conter as seguintes informações de maneira clara e organizada:

I – Pediatria: número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados painel; lotação geral da Unidade;

II – Adulto: abrangendo, também, a emergência; número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados do painel; lotação geral da Unidade;

III – Tempo estimado para atendimento na Unidade em que estiver instalado;

IV – Especialidades médicas disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas;

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUIÇAS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

V – Tempo estimado para atendimento em todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município;

VI – Lotação geral de todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município;

§ 1º: As informações do painel devem ser atualizadas em tempo real;

Art. 3º: Fica a critério das entidades – instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú o acréscimo de informações adicionais às previstas no artigo anterior aos painéis;

Art. 4º: As entidades – instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú deverão disponibilizar link para sítio eletrônico, ou outra plataforma on-line, para o público em geral com os mesmos dados e informações dos painéis constantes nas unidades de saúde, a fim de que a população possa acompanhar, por qualquer aparelho eletrônico com acesso à internet, os dados do sistema antes de se dirigir às unidades;

Art. 5º: A aquisição dos painéis, sistemas de computador, e todos os demais equipamentos necessários para implantação e instalação dos painéis, além da própria atualização em tempo real dos dados e para a disponibilização dos dados na rede mundial de computadores para acesso ao público é de total responsabilidade das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú;

Art. 6º: As entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor, para que os painéis, com os devidos sistemas e equipamentos, e a plataforma on-line com os mesmos dados entrem em funcionamento efetivo em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e Hospitais do município de Maracanaú e na rede mundial de computadores;

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUICAS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

§ 1º: O prazo a que se refere o caput deste artigo pode ser renovado uma vez, por igual período, por meio de requerimento formal dirigido por escrito à Secretaria Municipal da Saúde (SESA), que deverá, então, atender à solicitação em resposta formal dirigida por escrito à direção das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú que solicitaram a renovação do prazo;

Art. 7º: Cabe a Secretaria Municipal da Saúde (SESA) a fiscalização acerca do cumprimento efetivo da presente Lei por parte das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú no prazo concedido no artigo 6º, sob pena de pagamento de multa diária;

§ 1º: A multa a que se refere o caput deste artigo é fixada no valor de 100 (cem) UFM por dia, por unidade irregular, enquanto o painel, seu sistema e/ou a plataforma on-line não estiverem em pleno funcionamento;

§ 2º: Ficam dispensadas as entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú do pagamento da multa prevista no caput deste artigo em caso de interrupção do sistema do painel, ou da plataforma on-line, por motivo de força maior;

§ 3º: No caso de interrupção do sistema do painel, ou da plataforma on-line, por motivo de força maior, previsto no parágrafo anterior, as entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú devem providenciar, no prazo de 48 horas, o pleno retorno do sistema, dos painéis nas Unidades e da plataforma on-line, sob pena de incidência da multa prevista neste artigo;

§ 4º: No caso de interrupção por motivo de força maior, devem as entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú informar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde (SESA), por meio formal escrito, a fim de seja iniciada a contagem do prazo especificado no parágrafo anterior.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUIÇAS



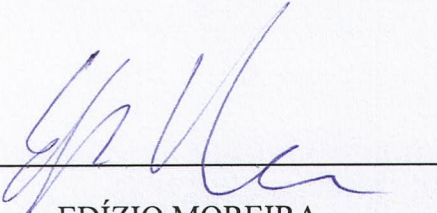
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 8º: As despesas decorrentes da atividade fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde (SESA) quanto ao cumprimento desta Lei por parte das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação;

MARACANAÚ, 22 DE SETEMBRO DE 2023.



EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUIÇAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) nas Unidades de Prontos Atendimentos (UPAS) e Hospitais do município de Maracanaú se justifica, pois apresenta grande salto tecnológico nas Unidades de Saúde do Município, eis que fornece, à população, maior transparência acerca dos atendimentos de saúde na cidade, além de permitir maior acompanhamento para fins de logística de saúde, permitindo, assim, que os pacientes possam optar pela Unidade cujo atendimento seja mais rápido, oferecendo maior e mais efetivo suporte à vida dos munícipes.

Além disso, a implantação dos painéis nas Unidades de Saúde permite que o próprio corpo médico e clínico das Unidades possa ter informações mais precisas e atualizadas para repassarem aos pacientes e familiares dos pacientes que aguardam atendimento e/ou estão internados, permitindo, assim, maior organização e otimização dos atendimentos.

Não obstante, a aprovação e entrada em vigor do presente projeto colocam Maracanaú em novo patamar de desenvolvimento da saúde e de tecnologia no Estado, eis que promove maior qualidade de vida e segurança de maior e mais efetiva assistência de saúde do Governo, por meio das Unidades de Saúde, à população.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUICAS